



## RESOLUÇÃO Nº 003/2022 – CONSUNI/UENP

**Súmula:** Altera dispositivos das Resoluções 002/2021 e 002/2022 - CONSUNI/UENP.

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico registrado nos últimos meses;

CONSIDERANDO as Resoluções 002/2021 e 002/2022 do CONSUNI;

CONSIDERANDO a Resolução SESA Nº 243/2022 que dispõe sobre a revogação da Resolução SESA nº 188/2022, 18 de março de 2022, e regulamenta o Decreto Estadual nº 10.596, de 29 de março de 2022, que estabelece novas medidas para o uso da máscara de proteção facial individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8552/2022 da Prefeitura Municipal de Jacarezinho, Decreto nº 867/2022 da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, Decreto nº 3.407/2022 da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, que regulamentam o uso das máscaras nos municípios sede dos *campi* da UENP;

CONSIDERANDO o percentual elevado de pessoas vacinadas no Estado do Paraná, assim como nos demais Estados

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Universitário da UENP em reunião realizada no dia 14 de abril de 2022;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo Decreto nº 10.437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte:

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** O uso de máscara, no âmbito da Universidade Estadual do Norte do Paraná, é obrigatório:

- a) Em serviços de saúde internos ou externos à Universidade, nos quais sejam realizadas atividades de ensino, pesquisa e extensão (unidades básicas de saúde, clínicas, hospitais, hospital veterinário, entre outros).
- b) Em espaços (ou ambientes) fechados, inclusive nas salas de aula e auditórios.

§ 1º Somente ao expositor(a) durante aulas, apresentações, palestras, fica facultado o uso de máscara.

§ 2º Indivíduos com sintomas de síndrome gripal, teste positivo ou contato próximo com indivíduo com COVID-19, continuam impedidos de frequentar as dependências da UENP.



**Art. 2º** O uso de máscaras, no âmbito da Universidade Estadual do Norte do Paraná, é recomendado:

- a) Para não vacinados contra a COVID-19, ou com imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço).
- b) Para pessoas imunocomprometidas.
- c) Para vulneráveis à COVID-19 grave, bem como para idosos, gestantes com ou sem comorbidades, puérperas ou pessoas com condições médicas subjacentes.
- d) durante o deslocamento, com transporte coletivo, para atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão.
- e) Em espaços (ou ambientes) abertos e onde o distanciamento físico não possa ser garantido.

**Art. 3º** Os servidores e alunos ficam dispensados da apresentação de comprovante de vacinação, bem como os testes rápidos de antígeno ou RT-PCR contra SARS-CoV-2, registrados na ANVISA exigidos dos não vacinados sem comprovado impedimento clínico.

**Art. 4º** As demais medidas de biossegurança previstas no documento que trata do retorno presencial das atividades acadêmicas devem ser mantidas.

**Art. 5º** Fica delegada a Reitoria da Universidade, por meio de Ato Executivo, a expedição de normas relativas a medidas de biossegurança, ouvido o Comitê de elaboração de Plano de Contingência da COVID-19 da UENP, em caso de alteração do cenário epidemiológico da região na qual está inserida a Universidade.

**Art.6º** Fica revogada a Resolução 002/2021 e 002/2022 - CONSUNI/UENP, no que dispuser em contrário a esta Resolução.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP em,  
Jacarezinho, 20 de abril de 2022.

**Fátima Aparecida da Cruz Padoan**  
Reitora